

# PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Emissão: outubro/2020



## DIRETORIA

### Presidente

**Waldemar Barroso Magno Neto**

### Diretores

**Adriano Alves Faria Lattarulo** | Diretoria Financeira, de Crédito e Captação

**André Luz de Godoy** | Diretoria Administrativa

**Alberto Pinheiro Dantas** | Diretoria de Inovação

**Marcelo Silva Bortolini de Castro** | Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

## ELABORAÇÃO

Área de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos (ACIR)

Rosilene Matos Domingues | Superintendente

Departamento de Conformidade e Integridade (DCOI)

Cristina Sodré de Castro Marques | Gerente

Equipe de analistas:

Claudia Maia Zacharias

Patricia Florio Retz

Valéria Quiroga Vinhas

5	Quem Somos	13	<b>2.2 Dimensão 02: Análise Periódica de Riscos</b>
5	Missão Visão Valores	13	2.2.1 Modelo das Três Linhas do IIA
6	1. Introdução	14	2.2.2 Política de Gestão Integrada de Risco
6	1.1 Antecedentes	17	2.2.3 Comitê de Risco
7	1.2 Conceitos Fundamentais	17	2.2.4 Riscos Para a Integridade
<b>7</b>	<b>2 Programa de Integridade</b>	<b>20</b>	<b>2.3 Dimensão 03: Estruturação e Implantação das Políticas e Procedimentos</b>
<b>11</b>	<b>2.1 Dimensão 01: Desenvolvimento do Ambiente de Gestão</b>	<b>24</b>	<b>2.4 Dimensão 04: Comunicação e Treinamento</b>
11	2.1.1 Apoio e Comprometimento da Alta Administração	<b>26</b>	<b>2.5 Dimensão 05: Monitoramento, medidas de remediação e aplicação de penalidades</b>
12	2.1.2 Instância Responsável pelo Programa de Integridade	<b>30</b>	<b>2.6 Considerações Finais</b>
		31	3.0 Referências

# Quem Somos

A Financiadora de Estudos e Projetos – Finep é uma empresa pública do Governo Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), que tem como missão a promoção do desenvolvimento econômico e social do Brasil por meio do fomento público à Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) em empresas, universidades, institutos tecnológicos e outras instituições públicas ou privadas.

Tem como objeto social o apoio a estudos, projetos e programas de interesse para o desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico do País, considerando metas e prioridades setoriais estabelecidas pelo Governo Federal.

Assim, desde sua criação em 1967, a Finep vem multiplicando suas funções e atuando como um importante instrumento de políticas públicas.

## Missão Visão Valores

Promover o desenvolvimento econômico e social do Brasil por meio do fomento público à Ciência, Tecnologia e Inovação em empresas, universidades, institutos tecnológicos e outras instituições públicas ou privadas.

Transformar o Brasil por meio da inovação.



Atuar em toda a cadeia da inovação, com foco em ações estratégicas, estruturantes e de impacto para o desenvolvimento sustentável do Brasil.

Visão Estratégica, Compromisso Público, Excelência na Gestão, Valorização do Capital Humano e Atitude Inovadora.

# Introdução

O presente documento tem por objetivo prestar informações que demonstram o compromisso da Finep com a gestão da integridade, diretriz que deve nortear todas as atividades e relacionamentos corporativos, contribuindo para a salvaguarda da imagem e dos recursos públicos sob sua responsabilidade.

O Programa de Integridade da Finep foi desenvolvido em observância ao arcabouço regulatório direcionado ao fortalecimento da ética, dos controles internos, da governança corporativa e ao combate à fraude e à corrupção. Em particular, merecem ser destacados o Estatuto Jurídico das Empresas Estatais, instituído pela Lei n. 13.303/2016, regulamentado pelo Decreto n. 8.945/2016, bem como a Lei n. 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção Brasileira, regulamentada pelo Decreto n. 8.420/2015. Este último definiu o Programa de Integridade e instituiu os parâmetros legais para o desenvolvimento e avaliação dos programas de integridade no Brasil.

A partir da definição legal de Programa de Integridade e da aplicação dos parâmetros regulatórios foi criada na Finep a unidade organizacional interna com responsabilidade pela gestão do Programa de Integridade da Finep. A estruturação da unidade ocorreu de maneira alinhada às características da empresa e às disposições regulatórias e demais referenciais de órgãos competentes.

Também em alinhamento às características da empresa e com foco no melhor uso dos recursos públicos, maior efetividade das ações de prevenção, detecção e remediação de atos de fraude e corrupção e com vistas à obtenção dos melhores resultados para a sociedade, a Unidade Gestora do Programa de Integridade (UGPI) atua em articulação com todas as unidades organizacionais da empresa, destacando-se aquelas responsáveis pela Gestão de Pessoas, Gestão de Riscos, Educação Corporativa, Comunicação, Correição, Jurídico e Auditoria Interna, além da parceria com a Comissão de Ética e a Ouvidoria da Finep.

À exceção da unidade de Correição, criada em 2019, as demais estruturas que interagem com a UGPI tiveram sua criação em data anterior às disposições regulatórias mencionadas anteriormente. Essa evidência comprova o compromisso, de longa data, da Finep com a temática da Integridade Institucional.

As parcerias e articulações representam condição essencial para o aprimoramento constante do Programa de Integridade da Finep e ocorrem sempre respeitando a independência e as atribuições específicas de cada instância.

Consoante o exposto, verifica-se que o Programa de Integridade possui caráter sistêmico, na medida em que perpassa toda a organização, com impacto sobre a cultura institucional.

Por fim, o que se almeja com o Programa de Integridade é a geração de valor ao negócio da Finep, em bases sólidas e sustentáveis, por meio da institucionalização de uma cultura ética e íntegra, do aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e de gestão e fortalecimento da governança corporativa visando ao cumprimento de sua missão institucional.

## Antecedentes

A corrupção é um fenômeno de natureza social, econômica e política que ultrapassa fronteiras, deteriora a qualidade dos serviços públicos e acarreta ineficiência na aplicação dos recursos em investimentos com participação governamental.

Ciente das consequências danosas da corrupção à sociedade, a comunidade internacional tem se mobilizado para preveni-la e combatê-la por meio de mecanismos diversos, inclusive por meio da assinatura de convenções de âmbito global e regional. Alinhado à mobilização internacional, o Brasil é signatário das seguintes convenções:

- Convenção Interamericana contra a Corrupção (OEA – 1996);
- Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos

Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (OCDE – 1997);

- Convenção das Nações Unidas contra Corrupção (ONU – 2003);

Em função dos compromissos assumidos perante estes organismos, em particular, junto à OCDE, em agosto de 2013 foi publicada a Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção Brasileira (LAC) ou Lei da Empresa Limpa.

A leitura da exposição de motivos que acompanhou o Projeto de Lei nº 6.826/2010, o qual originou a Lei Anticorrupção Brasileira, revela a preocupação do legislador em cuidar de suprir uma lacuna normativa importante e tratar de temas como: Responsabilidade Objetiva, Proteção da Administração Pública estrangeira, Responsabilidade Administrativa, Civil e Judicial de pessoa jurídica, Improbidade Administrativa e aplicação de sanções.

A aprovação da Lei Anticorrupção representou um marco histórico no Sistema Anticorrupção Brasileiro, por seu pioneirismo na responsabilização objetiva da pessoa jurídica por atos de fraude e corrupção, bem como por seu alcance extraterritorial, à semelhança de legislações estrangeiras de mesmo teor – notadamente o Foreign Corrupt Practices Act - FCPA (1977) e o UK Bribery Act (2010).

Complementando os mecanismos de combate e prevenção à corrupção, o Decreto nº 8.420/2015, que regulamentou a LAC, estabeleceu o Programa de Integridade assim definido:

*Art. 41. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito*

*de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Parágrafo Único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade. (grifo nosso)*

No tocante às empresas estatais, a Resolução da CGPAR 10/2016 estabeleceu que “As empresas estatais federais deverão observar o Programa de Integridade de que trata o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015” (Art. 1º).

Adicionalmente, o Estatuto Jurídico das Empresas Estatais, instituído pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Decreto nº 8.945/2016, dispôs o seguinte:

*Art. 15. A empresa estatal adotará regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam:*

*I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;*

*II - área de integridade e de gestão de riscos; e*

*III - auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.*

A Finep, por ser empresa pública, tem obrigação legal de implementar o Programa de Integridade, visando à prevenção, detecção e remediação de atos de fraude e corrupção.

## Conceitos Fundamentais

A melhor forma de combater atos de fraude e de corrupção no ambiente corporativo é por meio da promoção de uma cultura ética e íntegra, na qual o interesse público se sobreponha sobre o interesse particular.

## Ética

**Ética é uma reflexão sistemática sobre o comportamento moral. Ela investiga, analisa e explica a moral de uma determinada coletividade.**

# Integridade

De acordo com o documento *Recomendação do Conselho da OCDE sobre Integridade Pública*, integridade pública refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.

O citado documento fornece uma visão de estratégia de integridade pública, deslocando o foco das políticas de integridade ad hoc para uma abordagem dependente do contexto, comportamental e baseada em risco, com ênfase em cultivar uma cultura de integridade em toda a sociedade.

Já o *Guia de Integridade Pública*, editado pela Controladoria-Geral da União (CGU), apresenta o seguinte conceito:

*“Integridade pública, portanto, deve ser entendida como o conjunto de arranjos institucionais que visam a fazer com que a Administração Pública não se desvie de seu objetivo precípua: entregar os resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente. A corrupção impede que tais resultados sejam atingidos e compromete, em última instância, a própria credibilidade das instituições públicas.”*

**Para a Finep, Integridade diz respeito à qualidade ou virtude de uma determinada organização e de seus agentes, quando atuam de maneira proba, sem desvios, conforme o interesse público e os demais princípios, normas e valores que devem nortear a atuação da Administração Pública, visando à promoção de boas práticas corporativas e à prevenção de ocorrência de fraudes, atos de corrupção, nepotismo, conflito de interesses, entre outros.**

# Fraude

O fenômeno da fraude tem sido objeto de estudo de vários organismos nacionais e estrangeiros, não havendo um conceito universal. Contudo, em todos o elemento intencional está presente, sendo este o diferencial em relação ao erro.

De acordo com o *The Institute of Internal Auditors (Theiia)*, fraude é assim definida:

*“Quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. Estes atos não implicam no uso de ameaça de violência ou de força física. As fraudes são perpetradas por partes e organizações a fim de se obter dinheiro, propriedade ou serviços; para evitar pagamento ou perda de serviços; ou para garantir vantagem pessoal ou em negócios.”*

Em 1953, Donald R. Cressey (1953) concebeu um modelo que ficou conhecido como “Triângulo da Fraude”. De acordo com esse modelo, para que uma fraude ocorra é necessária a concomitância de três fatores: pressão, oportunidade e racionalização:

**Pressão** - em algumas representações do triângulo este fator também é denominado Incentivo ou motivação:

- É o que motiva o crime em primeiro lugar, podendo ter várias origens, como problemas financeiros de um indivíduo (dívidas pessoais, vício em jogo, drogas etct.) ou metas elevadas no trabalho;



**Oportunidade:** fraquezas do sistema, em que o funcionário tem o poder e habilidade para explorar uma situação que possibilita a fraude.

- A oportunidade define o método com que a fraude será cometida;
- Abuso de posição de confiança aliado a uma percepção do baixo risco de ser pego;
- Percepção de oportunidade;
- Controles ineficazes e falhas na governança;
- Assunção de que a organização não está ciente;
- O fato de os funcionários não serem verificados periodicamente quanto ao cumprimento das políticas;
- A crença de que ninguém se importa nem vai considerar a transgressão grave.

**Racionalização:** refere-se à justificação de que o comportamento antiético é algo diferente de atividade criminosa. As racionalizações comuns são:

- “eu estava apenas pegando o dinheiro

emprestado”;

- “eu merecia esse dinheiro”;
- “eu tinha que desviar o dinheiro para ajudar minha família”;
- “eu não recebo o salário que mereço”;
- “minha organização é desonesta com outros e merece ser trapaceada”.

Posteriormente ao triângulo da fraude, foi desenvolvida a teoria do “diamante da fraude”. Nesse modelo, a nova aresta é a capacidade. Para a fraude ocorrer, além dos fatores do triângulo da fraude, o fraudador precisa ter as habilidades pessoais e técnicas para cometer a fraude. Assim, a pressão é a causa-raiz da fraude, que leva o indivíduo a racionalizar e buscar uma oportunidade, e quando esse contexto está presente, bastaria a capacidade do indivíduo para a fraude ocorrer.

**A Finep conceituou fraude como qualquer ato ou omissão intencional para enganar outros, levando a vítima a sofrer uma perda e/ou o feitor a ter um ganho.**

- Tráfico de Influência;
- Advocacia Administrativa;
- Violação de Sigilo Funcional;
- Crimes da Lei de Licitações;
- Improbidade Administrativa.

A Transparência Internacional (TI) define corrupção como o abuso do poder confiado para ganhos privados.

A Finep ampliou este conceito, resultando na seguinte definição de corrupção:

**Abuso do poder confiado para ganhos privados, envolvendo a prática de atos ilícitos ou ilegítimos de forma deliberada ou intencional, caracterizado pela quebra de confiança por parte do agente que comete o ato. Pode envolver agentes públicos ou privados.**

## Corrupção

O conceito de corrupção consta do Código Penal Brasileiro, sendo classificada em ativa ou passiva. Para facilitar o entendimento, pode ser definida como o ato de oferecer ou solicitar alguma vantagem indevida, respectivamente.

O *Referencial de Combate à Fraude e Corrupção (TCU)* faz menção ao conceito mais abrangente adotado pelo Ministério Público Federal (MPF), que abarca diversas condutas, incluindo tanto infrações penais como civis e administrativas. A título exemplificativo, algumas destas condutas são relacionadas abaixo:

- Concussão;

# Programa de Integridade

O Programa de Integridade da Finep encontra-se alinhado com as orientações da Controladoria-Geral da União (CGU), sendo composto por cinco dimensões:

- 1 Desenvolvimento do Ambiente de Gestão;
- 2 Análise Periódica de Riscos;
- 3 Estruturação e Implantação das Políticas e Procedimentos;
- 4 Comunicação e Treinamento;
- 5 Monitoramento, medidas de remediação e aplicação de penalidades.

Em todas as dimensões devem ser verificados os atributos de existência (presença), qualidade (adequabilidade) e efetividade (efetivo funcionamento).





## 2.1 Dimensão 01: Desenvolvimento do Ambiente de Gestão

### 2.1.1 Apoio e Comprometimento da Alta Administração

Em março de 2016, a Diretoria Executiva da Finep aprovou a criação da Unidade Gestora do Programa de Integridade, estabelecendo equipe e gestor responsável. Esse foi o marco inicial para o fortalecimento e aprimoramento das medidas de integridade existentes na Finep, por meio da articulação entre as instâncias responsáveis pelas mesmas e a Unidade Gestora do Programa de Integridade.

Em novembro do mesmo ano, o Código de Ética e Conduta da Finep foi aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração e, em 2019, em observância ao disposto no Estatuto Jurídico das Empresas Estatais, o Código de Ética e Conduta foi revisado e atualizado, tendo o seu nome alterado para Código de Ética, Conduta e Integridade, uma vez que passou a incorporar o tema Integridade.

As previsões do novo código também se destinaram a fortalecer ainda mais o canal institucional único para recebimento de denúncias, o qual está sob responsabilidade de nossa Ouvidoria.

O apoio e comprometimento da Alta Administração (tone at the top) com o Programa são essenciais para a sua existência e efetividade, podendo ser evidenciados pelas seguintes ações (rol exemplificativo):

- Criação da Unidade Gestora do Programa de Integridade;
- Aprovação, pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho de Administração, de políticas, normas e demais instrumentos relacionados ao Programa de Integridade;
- Participação em Plano Anual de Capacitação para membros da Alta Administração;
- Apoio à realização de treinamentos para gestores e demais colaboradores, modalidade presencial e à distância, sobre os temas ética, integridade e gestão de Riscos;
- Participação nos eventos de comunicação sobre os temas ética e integridade;
- Solicitação de avaliações de integridade de empresas do portfólio de clientes e de potenciais clientes com mídia negativa e/ou com histórico de prática de atos de fraude e corrupção;
- Acompanhamento periódico das atividades realizadas pela Unidade Gestora do Programa de Integridade.

Por fim, cabe destacar que as atribuições do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, no que diz respeito ao Programa de Integridade, estão consignadas no Estatuto e no Regimento Interno da Finep.

## 2.1.2 Instância Responsável pelo Programa de Integridade

A gestão das atividades do Programa de Integridade é executada pela Unidade Gestora do Programa de Integridade (UGPI), com atribuições fixadas tanto no Estatuto, quanto no Regimento Interno da Finep.

Em conformidade com o disposto no Decreto nº 8.945/2016, a UGPI está subordinada à Presidência da Finep:

*“Art. 16. A área de integridade e gestão de riscos terá suas atribuições previstas*

*no estatuto social, com mecanismos que assegurem atuação independente, e deverá ser vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, podendo ser conduzida por ele próprio ou por outro Diretor estatutário.”*

A UGPI é responsável por implementar e centralizar as informações referentes ao Programa de Integridade.

O Programa de Integridade é executado por meio de parceria entre a UGPI e unidades da empresa, notadamente com a Ouvidoria e Comissão de Ética e aquelas responsáveis pela Gestão de Pessoas, Gestão de Riscos, Jurídico, Auditoria Interna, Correição, Comunicação e Educação Corporativa.



De acordo com o expresso no Estatuto Jurídico das Empresas Estatais, bem como para fins de transparência e accountability, a Alta Administração acompanha as ações do Programa de Integridade por meio de relatório de atividades com periodicidade trimestral, emitido pela UGPI e apresentado à Diretoria Executiva, ao Comitê de

Auditoria Estatutário, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

*Decreto nº 8.945/2016:*

*Art. 16, § 3º: Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela área de integridade.*

## 2.2 Dimensão 02: Análise Periódica de Riscos

### 2.2.1 Modelo das Três Linhas do IIA

A estrutura de governança posta em prática para identificação, avaliação, gestão e tratamento dos riscos na Finep respeita o Modelo das Três Linhas do Instituto dos Auditores Internos – The IIA (versão 2020), que, de forma resumida representa:

- Primeira linha: funções que possuem e gerenciam riscos: Gestão operacional;
- Segunda linha: funções que supervisionam riscos: gestão de risco e conformidade/integridade;
- Terceira linha: análise independente: auditoria interna.



A **primeira linha** contempla todas as unidades organizacionais, tanto de negócio, quanto de apoio, que são responsáveis pelos controles internos que visam manter a conformidade das atividades sob sua atribuição. Possuem também responsabilidade por reportar as deficiências identificadas e executar ações

corretivas e preventivas – executando, dessa forma as etapas do processo de gerenciamento de riscos no âmbito de seus processos.

A **segunda linha** é formada por atividades complementares às da primeira linha e focadas em assuntos relacionados a

riscos, visando fornecer expertise, complementar, apoiar, monitorar e questionar quanto ao gerenciamento de riscos. Na Finep, a segunda linha é composta pela Unidade de Gestão Integrada de Riscos, o Comitê de Gestão de Riscos e a Unidade Gestora do Programa de Integridade e de Conformidade. Essas unidades têm a função de interagir com a primeira linha e assessorar e subsidiar a Diretoria Executiva. Nota-se a importância dada à integridade, como valor e suporte à governança corporativa, conforme também destacado no novo modelo das Três Linhas do The IIA.

Na **terceira linha** encontra-se a Unidade de Auditoria Interna, cuja criação na Finep deriva do Decreto nº 99.137, de 12 de março de 1990, que alterou o estatuto da Finep (até então definido no Decreto nº 92.104, de 10 de dezembro de 1985) e inseriu a unidade de Auditoria Interna em sua estrutura. A Unidade de Auditoria Interna atua de forma independente e por meio de procedimentos de auditoria e orientações técnicas da Controladoria-Geral da União, presta avaliação e assessoria independentes e objetivas sobre a adequação e eficácia da governança e do gerenciamento de riscos.

## 2.2.2 Política de Gestão Integrada de Risco

A Política de Gestão Integrada de Riscos da Finep foi aprovada pelo Conselho de Administração em 2016 tendo por finalidade o estabelecimento de princípios, objetivos e diretrizes que norteiem outras políticas e normas e que visem fortalecer a gestão integrada de riscos inerentes às operações da empresa, de forma a minimizar ameaças e incertezas em níveis aceitáveis pela Alta Administração.

Derivados da Política de Gestão Integrada de Riscos, a empresa dispõe de outros documentos normativos que abordam procedimentos para a gestão de riscos institucionais.

Desse conjunto de documentos, destaca-se a Política de Apetite por Riscos, aprovada em 2019, que representa

marco significativo no processo de amadurecimento do processo de gestão de riscos da Finep, uma vez que apresenta as diretrizes gerais de apetite por riscos como forma de gerenciar os riscos que possam trazer efeitos adversos nos objetivos estratégicos, resultado, capital ou liquidez da Finep.

A Política tem como objetivo ser um mecanismo de governança corporativa, provendo direcionadores para gerenciamento e monitoramento do nível de apetite dos riscos identificados como relevantes e para o aprimoramento dos controles internos da Finep.

Os riscos corporativos são identificados e classificados nas seguintes categorias:

## Risco Estratégico

Possibilidade de impactos que prejudiquem a consecução da missão, das metas ou dos objetivos estratégicos da Finep.

## Risco Financeiro

Possibilidade de perda de recursos financeiros. O risco financeiro na Finep é dividido em três tipos: Crédito, Liquidez e Mercado.

**Crédito:** perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador, ou contraparte, de suas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia das contrapartes, à reestruturação de instrumentos financeiros ou aos custos de recuperação, de exposições caracterizadas como ativos problemáticos.

**Liquidez:** possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas e a possibilidade de a instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

**Mercado:** perdas resultantes da flutuação das taxas de juros, dos preços de ações e da variação cambial nos valores de mercado de instrumentos detidos pela instituição.

<p><b>Risco de Imagem</b></p>	<p>Possibilidade de desgaste do nome da Finep junto ao mercado ou às autoridades, em razão de publicidade negativa, verdadeira ou não.</p>
<p><b>Risco de Segurança da Informação</b></p>	<p>Possibilidade de exploração de vulnerabilidades de ativos da informação por parte de ameaças com impacto negativo no negócio da Finep.</p>
<p><b>Risco Operacional</b></p>	<p>Possibilidade de ocorrência de eventos que podem comprometer as atividades da Finep, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas, afetando o esforço da gestão quanto à eficácia e a eficiência dos processos organizacionais.</p>
<p><b>Risco de Compliance</b></p>	<p>Possibilidade de não cumprimento de legislação e/ou regulamentação externa aplicáveis ao negócio e de normas e procedimentos internos, incluindo, ação ou omissão que possa favorecer a ocorrência de fraudes, atos de corrupção, nepotismo e conflito de interesses..</p>
<p><b>Risco Socioambiental</b></p>	<p>Possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de danos socioambientais.</p>

A gestão de risco na Finep é pautada pela Lei das Estatais, pela Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, pela Resolução CGPAR 18/2016 e pelas diretrizes estabelecidas na norma ABNT NBR ISO 31000:2018 e pelo COSO *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*.



## 2.2.3 Comitê de Risco

No contexto da formalização da estrutura de segunda linha, em 2017, a Finep instituiu o seu Comitê de Gestão de Riscos, o qual se constitui em órgão executivo com finalidade de assessorar e subsidiar a Diretoria Executiva nos temas relativos à Gestão Integrada de Riscos.

O colegiado tem composição multidisciplinar, atua de forma colaborativa à unidade responsável pela gestão integrada de riscos e o seu funcionamento está definido em regulamento próprio.

## 2.2.4 Riscos para a Integridade

A execução das ações do Programa de Integridade considera eventos de risco, como fraude e corrupção, identificados em processos internos de avaliação de riscos e também em avaliações conduzidas por órgãos de controle interno ou externo.

Nessa esteira, considera como referencial o *Guia Prático de Gestão de Riscos para a Integridade*, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Segundo o Guia, os riscos para a integridade compartilham as seguintes características:

- É um ato quase sempre doloso, à exceção de certas situações envolvendo conflito de interesses, nepotismo etc;
- É um ato humano - praticado por uma pessoa ou por um grupo de pessoas;
- Envolve uma afronta aos princípios da administração pública, mas se destaca mais fortemente como uma quebra à impessoalidade e/ou moralidade;

O Guia fornecido pela CGU, aliado a outros referenciais revelam os principais Riscos para a Integridade, dos quais destaca-se:

### **ABUSO DE POSIÇÃO OU PODER EM FAVOR DE INTERESSES PRIVADOS:**

Conduta contrária ao interesse público, valendo-se da sua condição para atender interesse privado, em benefício próprio ou de terceiros.

Exemplos:

- Concessão de cargos ou vantagens em troca de apoio ou auxílio;
- Esquivar-se do cumprimento de obrigações;
- Falsificação de informação para interesses privados; e
- Outras formas de favorecimento – a outros ou a si mesmo
- **NEPOTISMO:** Pode ser entendido como uma das formas de abuso de posição ou poder em favor de interesses privados, em que se favorecem familiares.

### **CONFLITO DE INTERESSES:**

Trata da situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Exemplos:

- Uso de informação privilegiada;
- Relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão;
- Atividade privada incompatível com o cargo;
- Atuar como intermediário junto à administração;
- Praticar ato em benefício de pessoa jurídica (em que participe o empregado ou parente);
- Receber presente de quem tenha interesse em decisão;
- Prestar serviços a pessoa jurídica sob regulação do órgão

### **PRESSÃO INTERNA OU EXTERNA ILEGAL OU ANTIÉTICA PARA INFLUENCIAR AGENTE PÚBLICO:**

Pressões explícitas ou implícitas de natureza hierárquica (interna), de colegas de trabalho (organizacional), política ou social (externa), que podem influenciar indevidamente atuação do agente público.

Exemplos:

- Influência sobre funcionários subordinados para violar sua conduta devida;
- Ações de retaliação contra possíveis denunciante.
- Pressões relacionadas a tráfico de influência.

### **SOLICITAÇÃO OU RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA:**

Caracteriza-se por qualquer tipo de enriquecimento ilícito, seja dinheiro ou outra utilidade, dado que ao agente público não se permite colher vantagens em virtude do exercício de suas atividades.

Exemplos:

- Apropriação indevida;
- Irregularidades em contratações públicas;
- Outras formas de utilização de recursos públicos para uso privado

### **CONDUTA PROFISSIONAL INADEQUADA:**

Deixar de realizar as atribuições conferidas com profissionalismo, honestidade, imparcialidade, responsabilidade, seriedade, eficiência, qualidade e/ou urbanidade.

- Atraso no andamento dos trabalhos;
- Execução de atividade alheias ao serviço;
- Não realização das atribuições com zelo, dedicação, presteza, responsabilidade e qualidade;
- Não cumprimento da carga horária, ou ausência do trabalho, sem prévio aviso ou autorização da chefia; e
- Omissão do servidor em denunciar ou representar ocorrência de irregularidade.

## **USO INDEVIDO OU MANIPULAÇÃO DE DADOS/INFORMAÇÕES:**

- Acesso indevido aos dados e informações, inclusive com uso de persuasão e eventual ingenuidade dos usuários – “engenharia social” –, devido à ausência de cultura de segurança da informação e comunicação;
- Acesso a dados ou informações restritas para uso ou divulgação indevida;
- Manipulação e alteração de dados e informações para benefício próprio ou de terceiros.

## **DESVIO DE PESSOAL OU DE RECURSOS MATERIAIS:**

- Desvio de função de estagiários, servidores, terceirizados e contratados;
- Utilização de recursos logísticos e materiais em finalidade indevida;
- Ingerência em contratações, a fim de obter benefícios próprios ou em favor de terceiros;
- Utilização da administração pública para fins eleitorais.

## **QUEBRA DAS PROPRIEDADES DE PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES:**

A quebra das propriedades de proteção das informações está associada à segurança da informação que abrange não só aspectos tecnológicos, mas também aspectos físicos e humanos. Os riscos mais comuns tendem a ser causados por comportamentos que atentam contra a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação, como por exemplo:

- Compartilhamento de senha pessoal;
- Adulteração de dados e informações;
- Divulgação de informação sigilosa a terceiros;
- Acesso de pessoas não autorizadas no ambiente de trabalho;
- Ausência de bloqueio da tela antes do afastamento da estação de trabalho.

Na Finep, a estrutura de governança de Segurança da Informação contempla a Política de Segurança da Informação e Comunicações, o Comitê de Segurança da Informação, a Equipe de Tratamento de Incidentes em Rede e o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações:

## **Política de Segurança da Informação e Comunicações:**

Estabelece princípios e diretrizes relativos ao uso, compartilhamento e trâmite das informações em conformidade com a legislação vigente, as boas práticas e os normativos internos, de modo a garantir a Segurança da Informação e Comunicações e a transparência das informações públicas.

## **Comitê de Segurança da Informação e Comunicações:**

O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações, órgão colegiado coordenado pelo Gestor de Segurança da Informação e das Comunicações, que tem por finalidade a elaboração de políticas e diretrizes, o planejamento e a realização de ações relativas à Segurança da Informação e Comunicações na Finep.

## Equipe de Tratamento de Incidentes em Rede:

A atividade principal da Equipe é o tratamento de incidentes de segurança computacional, que consiste em receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas e realizar a análise de incidentes, extraindo informações que permitam impedir a continuidade de ações maliciosas, prevenir incidentes futuros e identificar tendências.

A estrutura de governança posta em prática, bem como os normativos atinentes ao tema Segurança da Informação, devem estar em conformidade com o ambiente regulatório vigente, destacando-se:

- Política Nacional de Segurança da Informação – Decreto nº 9.637/2018;
- Instrução Normativa GSI/PR Nº 1, de 27/05/2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal;
- Lei nº 12.527 de 18/11/2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso a informações;
- Resolução CGPAR 11 de 10/05/2016, que dispõe sobre o planejamento e implementação de práticas de governança de Tecnologia da Informação (TI) que atendam de forma adequada os padrões usualmente reconhecidos nesta área, pelas empresas estatais federais.

## 2.3 Dimensão 03: Estruturação e Implantação das Políticas e Procedimentos

A elaboração de políticas e a definição de procedimentos constitui uma dimensão fundamental do Programa de Integridade na medida em que, associada à gestão de riscos, fortalece a governança corporativa

por meio do estabelecimento de controles internos, funcionando como instrumento preventivo ao cometimento de desvios éticos e à prática de atos de fraude e de corrupção.

### Código de Ética, Conduta e Integridade:

Anteriormente à elaboração de código próprio, a Finep utilizava o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto Nº 1.171/1994) como balizador da conduta de seus colaboradores. Em novembro de 2016, foi publicado o Código de Ética e Conduta da Finep. Posteriormente, quando do advento da Lei 13.303/2016 e de seu decreto

regulamentador, Decreto 8.945/2016, o documento foi revisado em linha com os ditames do Estatuto Jurídico das Empresas Estatais, incorporando o tema Integridade e fortalecendo ainda mais o canal institucional único para recebimento de denúncias, o qual está sob responsabilidade da Ouvidoria.

No site da Finep é possível acessar o Código de Ética, Conduta e Integridade, assim como obter informações sobre o canal de denúncias e sobre a Comissão de Ética.

# Evolução Histórica do Código de Ética na Finep



O Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep define Colaboradores e Parceiros de Negócio de forma que suas previsões possam alcançar não apenas os empregados e Alta Administração, mas todos aqueles que realizem atividades com a empresa:

*Art. 2º. Para os fins deste Código, são considerados como colaboradores da Finep toda pessoa física que:*

- I. Tenha vínculo celetista, estatutário ou administrativo com a Finep (respectivamente, empregado do quadro efetivo, membros da Diretoria Executiva e colegiados, ocupantes de cargos em comissão não pertencentes ao quadro de empregados efetivos da Finep);*
- II. Preste serviço, nas dependências físicas da Finep ou fora dela, mediante contrato firmado com empresa interposta (serviços terceirizados, temporários, consultorias e outros);*
- III. Atue como estagiário ou jovem aprendiz;*
- IV. Atue como consultor ad hoc da Finep.*

*Art. 3º. Por parceiros de negócios, para todos os efeitos deste Código, são designadas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que, por força da lei, contrato ou qualquer ato jurídico, façam uso dos instrumentos de apoio financeiro oferecidos pela Finep ou prestem serviços à Finep, sejam eles de natureza presencial ou remota, permanente, temporária, excepcional ou eventual.*

*Art. 4º. A observância dos princípios, valores e compromissos expressos neste Código e no Guia de Orientação sobre Medidas de Integridade é de caráter obrigatório para todos os colaboradores da Finep.*

Com o olhar para esse público, o Código foi construído a fim de:

*Art. 1º. [...]*

- I. orientar, à luz da ética e da integridade, a conduta de todos os colaboradores da Finep, bem como de todos os seus parceiros de negócios;*
- II. orientar sobre a prevenção de conflitos de interesses;*



*III. disseminar conceitos sobre ética e integridade, bem como princípios e normas de conduta;*  
*IV. balizar a tomada de decisão em situações de conflito ou potencial conflito de natureza ética;*

*V. balizar a tomada de decisão em situações que envolvam questões de integridade que possam comprometer os interesses da Finep ou influenciar de modo impróprio o atingimento da sua missão institucional;*

*VI. servir como instrumento de consulta, visando esclarecer dúvidas quanto à conduta ética e quanto aos temas relacionados à integridade.*

No contexto da formalização de documentos normativos, desde o lançamento do Programa de Integridade, houve significativo avanço no processo de normatização interna, o que demonstra o compromisso com a formalização e padronização de regras e procedimentos. Em alguns casos bastou a formalização de procedimentos tacitamente empregados nas rotinas de trabalho, a revisão e atualização ou, conforme o caso, houve necessidade de aprofundamento e estudo para elaboração de normativos com definição de procedimentos ainda não adotados de forma estruturada na empresa.

No presente documento já foram noticiados documentos como a Política de Gestão Integrada de Riscos, Política de Apetite por Riscos e a Política de Segurança da Informação e Comunicações. Adicionalmente, passa-se a exemplificar outros normativos que comprovam a evolução da Finep nessa dimensão. Lembrando que, com relação a questões de governança, a Finep também disponibiliza em seu site informações sobre seus administradores, sua estrutura de governança e as principais políticas estabelecidas pela Alta Administração.

## **Política de Conformidade e Integridade:**

Documento que formaliza o “compromisso da Finep com a promoção de um ambiente íntegro e aderente aos documentos normativos e regulamentações externas aplicáveis ao desenvolvimento de suas atividades, contribuindo para o cumprimento de sua missão institucional e o fortalecimento de sua estrutura de governança corporativa”.

Estabelece a atuação da empresa de forma alinhada ao modelo das três linhas do The IIA e fixa responsabilidades da Alta Administração para com a integridade e conformidade institucionais.

## **Política de Transações com Partes Relacionadas:**

Por meio de orientações para o tratamento das transações entre partes relacionadas e a Finep e a respectiva divulgação de informações necessárias para atender a legislação vigente aplicável, o documento que visa salvaguardar a empresa quando do relacionamento com partes relacionadas, de forma que as transações ocorram sem a existência de conflitos, em bases justas



e de acordo com as condições do mercado.

No âmbito de seu Programa de Integridade, a Finep desenvolveu ainda outros documentos normativos de uso interno, ou possui previsões em seu Código de Ética, Conduta e Integridade sobre regras e procedimentos relativos aos temas: brindes, presentes e hospitalidades, concessão de patrocínios, Prevenção ao Nepotismo; Conflito de Interesses e Informação Privilegiada; Sistema de Controle de Infrações Disciplinares; Gestão da Ouvidoria; Tipificação e Acesso à Informação; Gerenciamento de Risco Operacional; Responsabilidade Socioambiental; condutas em mídias sociais, Due Diligence de terceiros, dentre outros.

**No site da Finep é possível consultar os normativos disponibilizados ao público externo.**

Com relação às medidas de integridade no relacionamento com terceiros, a partir de parâmetros de gestão de riscos, a Finep adota medidas de controle proporcionais às características da operação e dos riscos identificados. Como exemplo, cita-se a adoção de metodologia, baseada nos parâmetros fixados no Decreto 8.420/2015, para avaliação dos programas de integridade de clientes, potenciais clientes, e de terceiros em geral.

Acrescente-se a inclusão de cláusulas de integridade nos contratos firmados com clientes e fornecedores. Em ambos os casos, prevê-se a observância ao disposto no Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep além da necessidade do respeito às medidas de integridades. O descumprimento de tais previsões sujeita as partes a penalidades ou multa pecuniária, além de outras sanções

específicas de acordo com o instrumento firmado.

No tocante aos controles contábeis, os Demonstrativos Financeiros da Finep são objeto de auditoria externa anualmente. Os processos de gestão e de contas da empresa também são objeto avaliação e monitoramento da Auditoria Interna, da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU). Além disso, os processos contábeis estão sujeitos à avaliação dos riscos pela primeira linha e pela segunda linha, respeitada a priorização dos processos para análise.

Além das políticas e procedimentos descritos anteriormente, as medidas de integridade contemplam a existência das instâncias com forte relacionamento com o Programa, como a Ouvidoria, Correição, Auditoria Interna e Comissão de Ética. Todas estas instâncias atuam de maneira integrada, mantendo, porém, a independência de atuação e de tomada de decisão, e contribuem para o fortalecimento da integridade institucional e, por conseguinte, para o aperfeiçoamento da governança corporativa. Vale lembrar que a governança corporativa é o sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas e, nesse sentido, as unidades de Ouvidoria, Correição, Auditoria Interna e Comissão de Ética atuam também como instâncias que colaboram para o monitoramento e controle do Programa de Integridade, dotando-o de maior efetividade, com reflexos positivos na estrutura de governança da Finep.

## 2.4 Dimensão 04: Comunicação e Treinamento

As ações de comunicação e treinamento são essenciais para a mudança de cultura organizacional e incorporação dos valores éticos e da integridade na rotina de trabalho e no relacionamento com as partes interessadas (“stakeholders”).

Assim, em ações de ambientação no tema Ética e Integridade, todo colaborador que assume cargo comissionado é recepcionado pela Comissão de Ética e pela Unidade Gestora do Programa de Integridade, em evento que visa o compartilhamento de informações e o fortalecimento da cultura organizacional.

Na ocasião, são apresentados detalhes sobre o funcionamento da Comissão de Ética, o Código de Ética, Conduta e Integridade e os principais normativos relativos ao Programa de Integridade.

Os concursados recém-contratados são igualmente recepcionados por meio de atividades de ambientação promovidas pela Unidade de Gestão de Pessoas, nas quais se incluem conceitos de ética e integridade.

O Código de Ética Conduta e Integridade dispõe, em seu artigo 6º, inciso XXVI, sobre a obrigatoriedade de participação de todos os colaboradores em treinamento anual sobre seu conteúdo.

Art 6º. Com fundamento nos princípios apresentados neste Código e nas orientações contidas no Guia de Orientação sobre Medidas de Integridade, os colaboradores da Finep comprometem-se a:

XXVI. participar dos treinamentos oferecidos pela Finep, com periodicidade mínima anual, sobre o presente Código e

sobre os temas do Programa de Integridade da Finep, bem como sobre a política de gestão de riscos, em observância à legislação aplicável e às boas práticas;

Os membros da Alta Administração, recebem orientação específica na posse e, capacitações organizadas pela unidade responsável por educação corporativa na Finep, objetivando atender ao disposto no Decreto 8.945/2016:

*“Art. 42. Os administradores e Conselheiros Fiscais das empresas estatais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela empresa estatal sobre:*

*I - legislação societária e de mercado de capitais;*

*II - divulgação de informações;*

*III - controle interno;*

*IV - código de conduta;*

*V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e*

*VI - demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.*

*Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.”*

Adicionalmente, a unidade da Finep responsável educação corporativa, busca organizar treinamentos anuais, nas modalidades presencial ou on line, abordando os temas: gestão de riscos, segurança da informação, lei anticorrupção, divulgação de informações, controle interno, Código de Ética, Conduta e Integridade e demais temas relacionados às atividades da Finep.

A Finep participa em importantes fóruns que debatem a temática, destacando-se o Fórum de Gestão de Integridade das Estatais e o Fórum Nacional de Gestão da Ética nas Empresas Estatais.

De maneira geral, a Finep busca organizar eventos internos periódicos e ações de comunicação, patrocinados pela Alta Administração, tratando dos temas Ética e Integridade.

Destaque-se que, trimestralmente, a Unidade Gestora do Programa de Integridade elabora Relatório de Atividades o qual é apresentado ao Comitê de Auditoria e demais instâncias da Alta Administração em observação ao disposto no Artigo 16, parágrafo 3º, do Decreto 8.945/2016:

*“§ 3º Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela área de integridade.”*

Com relação à transparência e ao controle social, o [site da Finep](#) dispõe de informações sobre as atividades operacionais da empresa, como:

- chamadas públicas
- modalidades de apoio
- contratos e licitações

sobre governança:

- colegiados da Finep (e respectiva composição e regimentos)
- sumário das atas de reunião
- calendário de reuniões
- cadeia de valor

As informações disponibilizadas respeitam as previsões da Resolução CGPAR 05/2015 e do Artigo 13, do Decreto 8.945/2016, bem como almejam demonstrar o compromisso da empresa com a transparência ativa.

Adicionalmente a Ouvidoria também responde pelo canal e-Sic, que se refere ao Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão. Nesse canal, em alinhamento ao respeito à Lei de Acesso a Informação qualquer pessoa, física ou jurídica, pode encaminhar pedidos de acesso à informação, acompanhar o prazo e receber a resposta da solicitação realizada para a Finep.

O e-Sic é um sistema que centraliza todos os pedidos de informação amparados pela Lei de Acesso a Informação (nº 12.527/2011) dirigidos aos órgãos do Poder Executivo Federal, bem como às suas respectivas entidades vinculadas e empresas estatais.

O sistema funciona como portade entrada única para os pedidos de informação, a fim de organizar e facilitar o processo, tanto para o cidadão quanto para a Administração Pública. O sistema também possibilita à CGU acompanhar a implementação da Lei e produzir estatísticas anuais sobre o seu cumprimento.

O acesso ao sistema é feito via web. Além de poder ser acessado pelo portal de Acesso à Informação do Governo Federal ([www.acessoainformacao.gov.br](http://www.acessoainformacao.gov.br)), local em que se encontra hospedado, o sistema também está acessível por meio dos sites de todos os órgãos, entidades e empresas estatais do Executivo Federal.

## 2.5 Dimensão 05: Monitoramento, medidas de remediação e aplicação de penalidades

As atividades executadas pela Unidade Gestora do Programa de Integridade, balizadas pelo ambiente regulatório aplicável e demais referenciais considerados, possibilitam a obtenção de informações que são insumos para análises e aprimoramento frequente de medidas de integridade da Finep.

O monitoramento das atividades exercidas no âmbito do Programa de Integridade também é realizado pela Unidade de Auditoria Interna da Finep e pela Controladoria-Geral da União (CGU), o que permite avaliar o grau de evolução das ações adotadas em relação aos atributos de existência, qualidade e efetividade, constituindo instrumento de retroalimentação e aprimoramento contínuo para sua perenidade.

Adicionalmente a identificação de violações ao programa por meio de denúncias constitui importante mecanismo de aperfeiçoamento.

O canal de denúncias institucional da Finep é a Ouvidoria que também recebe sugestões, reclamações e elogios (acesso presencial, ou via carta, telefone ou sistema). O site da Finep oferece esclarecimentos e o passo a passo para efetivação de denúncias pelo público interno e externo.

Por deliberação da Diretoria Executiva da Finep, manifestada na Portaria POR/PRES/Nº 154/2011, no ano de 2011 ocorreu a estruturação da Ouvidoria por meio da nomeação do primeiro ouvidor da Finep.

A Ouvidoria tem a responsabilidade de representar todo o cidadão, seja do público externo ou interno, garantindo que as manifestações sobre as atividades e os serviços prestados pela Finep sejam apreciadas com independência e imparcialidade.

A Ouvidoria da Finep atua em consonância com as orientações da Ouvidoria-Geral da União (OGU), integrante da Controladoria-Geral da União (CGU), que exerce as competências de órgão central do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal. Assim, qualquer pessoa, de forma anônima ou identificada, pode enviar manifestações para a Ouvidoria, sejam elas críticas, reclamações, sugestões, solicitações diversas ou denúncias de ilícitos que se relacionem com as atividades da empresa.

O acesso à Ouvidoria é assegurado pela plataforma digital Fala.BR. Os interessados também podem fazer contato pelo e-mail da Ouvidoria, por telefone e presencialmente na sala da Ouvidoria.

# Como denunciar

(clique aqui)

**Por meio do Fala.BR**

**Ou presencialmente**

Praia do Flamengo, 200  
13º andar - Flamengo  
Rio de Janeiro/RJ

**Por telefone**

(21) 966718445

**Por e-mail**

ouvidoria@finep.gov.br

A denúncia pode ser **anônima** ou **identificada**. A ouvidoria garante o sigilo. Não haverá qualquer tipo de retaliação às pessoas que utilizarem o canal da Ouvidoria de boa fé.

# Como a denúncia é tratada

**Triagem**

Denúncias são analisadas pela equipe da Ouvidoria para verificar se há dados e informações suficientes para uma investigação adequada.

**Em caso positivo**

Denúncia é enviada a unidade afetada.

**Em caso negativo**

Ouvidoria pode solicitar complementação das informações quando insuficientes ou pode arquivar a manifestação, que não contenha dados suficientes para apuração ou que não seja complementada pelo manifestante.

A Ouvidoria informa ao denunciante sobre os encaminhamentos e providências adotados

As violações ao Programa de Integridade podem ser de natureza ética ou de natureza disciplinar. As de natureza ética são encaminhadas pela Ouvidoria à Comissão de Ética da Finep enquanto as de natureza disciplinar são encaminhadas para a Unidade de Correição. Em ambos os tipos de apuração pode haver identificação da necessidade de aprimoramento do Programa de Integridade, convertendo-se os resultados das apurações em insumos para aprimoramento do mesmo.

## Aplicação de Penalidades: Desvios Éticos

No caso de infrações de caráter ético, existem duas possibilidades de procedimentos pela Comissão de Ética da Finep: Procedimento Preliminar (PP) e Processo de Apuração Ética (PAE), em decorrência de suas competências estabelecidas em normativos internos e sintetizadas no Código de Ética, Conduta e Integridade, respeitando as orientações de normas de funcionamento e de rito processual estabelecidas pela Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, emitida pela Comissão de Ética Pública (CEP).

O Procedimento Preliminar compreende, como o próprio nome reflete, um procedimento inicial conduzido pela Comissão de Ética da Finep. Dependendo da posição hierárquica do colaborador que cometeu desvio, o caso poderá ser encaminhado à Comissão de Ética Pública. O PP pode resultar em proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), em arquivamento ou na conversão em Processo de Apuração Ética (PAE).

O ACPP poderá ser lavrado, a juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do denunciado. Importante ressaltar que o ACPP não se aplica às condutas do inciso XV do Decreto nº 1.171/94, que trata das Vedações ao Servidor Público, bem como seu descumprimento dará seguimento ao PAE.

No âmbito do PAE se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171/94, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

Sobre a Comissão de Ética da Finep, sua criação remete ao ano de 1997, ano de nomeação da primeira composição da Comissão, por meio da Portaria POR/PRES/058/1997. Convém ainda reforçar que no âmbito do Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Executivo Federal, as comissões de ética setoriais, como é o caso da Comissão de Ética da Finep, vinculam-se tecnicamente à CEP.



# Desvios Disciplinares e Procedimento de Responsabilização de Entes Privados

A Instrução Normativa CGU No. 14/2018, que regulamentou a Atividade Correcional no Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, estabelece que:

*“Art. 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal, incluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista, no desempenho de sua atividade correcional, submetem-se às regras e princípios estabelecidos nesta Instrução Normativa.*

*Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por:*

*I - procedimento disciplinar: processo ou procedimento administrativo destinado a apurar irregularidades disciplinares praticadas por servidores ou empregados públicos;*

*II - procedimento de responsabilização de entes privados: processo ou procedimento administrativo destinado a apurar atos lesivos praticados por pessoa jurídica contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e*

*III - procedimento correcional: procedimento disciplinar ou procedimento de responsabilização de entes privados.*

*Quanto aos procedimentos correccionais, a citada instrução normativa explicita os seguintes:*

*Art. 4º Os procedimentos correccionais podem ter natureza investigativa ou acusatória.*

*Art. 5º São procedimentos correccionais investigativos:*

*I - a investigação preliminar (IP);*

*II - a sindicância investigativa (SINVE); e*

*III - a sindicância patrimonial (SINPA).*

*Parágrafo único. Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal poderão normatizar*

*internamente procedimentos disciplinares de natureza investigativa, observada a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e demais normas aplicáveis.*

*Art. 6º São procedimentos correccionais acusatórios:*

*I - a sindicância acusatória (SINAC);*

*II - o processo administrativo disciplinar (PAD);*

*III - o processo administrativo disciplinar sumário;*

*IV - a sindicância disciplinar para servidores temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;*

*V - o procedimento disciplinar para empregados públicos regidos pela Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000;*

*VI - o processo administrativo sancionador relativo aos empregados públicos das empresas públicas e sociedades de economia mista (PAS); e*

*VII - o processo administrativo de responsabilização (PAR).”*

A Finep dispõe de Norma de Sistema de Controle das Infrações Disciplinares que disciplina os procedimentos relativos à atividade correcional. De acordo com a citada norma, as infrações de caráter disciplinar estão sujeitas às penalidades de advertência, suspensão ou dispensa por justa causa.

Em 2019, foi criada a Unidade de Correição, responsável pela apuração de infrações disciplinares e pela apuração dos atos de fraude e corrupção expressos na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei n. 12.846/2013), tendo suas atribuições fixadas no regimento interno da Finep.

Sistemas Correccionais:

O ambiente Sistemas Correcionais agrega os sistemas gerenciais da atividade correcional mantidos pela CGU, sendo eles o CGU-PAD e o CGU-PJ, desenvolvidos para gerenciar informações de procedimentos disciplinares (pessoa física - empregados) e de responsabilização de empresas (pessoa

jurídica) instaurados no Poder Executivo Federal. Sua utilização é obrigatória por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, sendo aplicável à Finep. Para maiores detalhes, acesse: <https://siscor.cgu.gov.br/web/index.aspx>.

## Considerações Finais

A aprovação da Lei nº 12.846/2013 ampliou as discussões acerca do tema da integridade corporativa no Brasil, ao mesmo tempo em que alçou a adoção dos Programas de Integridade à categoria de principal fator mitigador dos riscos de fraude e corrupção contra a Administração Pública, haja vista as ações de caráter preventivo que o mesmo incorpora e valoriza.

A implantação das medidas de integridade distribuídas em dimensões temáticas valoriza o caráter sistêmico do Programa e a necessidade de articulação entre atividades e unidades organizacionais para assegurar a sua existência, qualidade e efetividade, além de valorizar a sua característica de Programa que não se encerra com a implantação de medidas de forma isolada, mas sim se aprimora pela retroalimentação constante.

O Programa de Integridade representa um compromisso institucional, de caráter dinâmico e em constante evolução, de abrangência sistêmica e repercussão sobre a cultura organizacional.

O sucesso do programa depende do compromisso da Alta Administração, da atuação da unidade de Integridade de forma coordenada e articulada com as demais unidades da empresa e do comprometimento coletivo, interno e externo, com uma conduta ética e íntegra na condução dos negócios.



### **3.0 Referências:**

- *Código de Ética, Conduta E Integridade da Finep*
- *Fala.br*
- *Guia de Integridade Pública – CGU*
- *Guia do Programa de Integridade para Empresas Estatais - Cgu*
- *Guia Prático de Gestão de Riscos para a Integridade*
- *Portal De Corregedorias*
- *Recomendação do Conselho da OCDE sobre Integridade Pública*
- *Referencial de Combate à Fraude e Corrupção (TCU)*
- *Regimento Interno da Finep*
- *The International Professional Practices Framework (IPPF)*
- *Transparência Internacional (TI)*